

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 017 - 24 DE JANEIRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.105.704/0001-33
PÁGINAS 02 A 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINA 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 05 A 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21
PÁGINA 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 08 A 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38
PÁGINAS 09 A 12

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.105.704/0001-33

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

A Prefeitura Municipal de Brumado-BA torna público a realização de licitação na modalidade **Pregão Presencial**, *tipo menor preço*, visando à contratação de empresa especializada para realização do transporte de alunos dos Ensinos Fundamental, Médio e Médio com Intermédio Tecnológico, com destino às Escolas Municipais deste município de Brumado, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos integrantes do Edital Convocatório. O edital, em sua integralidade e sem custo, está disponível na sede desta Prefeitura Municipal, situada na **PRAÇA CEL. ZECA LEITE, Nº 415, CENTRO, BRUMADO/BA, DAS 08H:00M ÀS 12H:00M E DAS 14H:00M ÀS 18H:00M**. A reunião para abertura dos envelopes realizar-se-á no dia **03 de fevereiro de 2017, às 09:00 horas**, no endereço supramencionado. José Remilson Gomes Franco – Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Brumado. Fone: (77)3441–8781. Brumado-BA, em 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ REMILSON GOMES FRANCO
PREGOEIRO OFICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO A JARI Nº 002/2017

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT de Brumado – Bahia, com base na legislação de trânsito e demais cominações legais, vem através desse edital notificar o proprietário do veículo a baixo relacionado que o seu recurso foi IMPROVIDO pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste Município, nos termos dos processos nº 802/2016, cabendo ainda direito de interpor recurso perante o Conselho Estadual de Trânsito da Bahia – CETRAN BA.

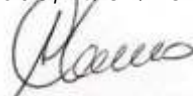
O recurso deverá ser protocolado na sede da SMTT no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desse edital, e após a instrução do processo, será encaminhada do ao órgão julgador supracitado.

O aludido processo encontra-se à disposição na SMTT para melhor conhecimento da decisão, caso queira compulsá-lo.

Nº DO PROCESSO	PLACA	Nº DO AIT	DATA INFRAÇÃO	AMPARO LEGAL	CÓDIGO DA INFRAÇÃO C/DESDOBRAMENTO
802/16	PVA8455	17678	20/06/2016	Art.252 Inc.VI	73662

Publique-se,

Brumado, 24/01/2017



André Luis Dias Cardoso
 Superintendente Municipal de Trânsito
 e Transportes – SMTT
 Portaria nº 045, de 01/01/2017

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
 Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**

e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORIA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
 e-mail: oliva_ba@hotmail.com
 Cel.: (77) 9953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
 e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
 Cel.: (77) 9962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibitipanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.105.704/0001-33

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO Nº 004/2017

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES do Município de Brumado Bahia, no uso de suas atribuições, fundamentado nos termos do Artigo 281, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução do CONTRAN nº 619, de 06 de agosto 2016, NOTIFICA os proprietários dos veículos abaixo especificados, pelo cometimento das respectivas infrações de trânsito. Os proprietários, a partir da data da publicação desse edital, terão prazo de 15 dias para **INFORMAR O REAL CONDUTOR INFRATOR** e 30 dias para apresentar **DEFESA DA AUTUAÇÃO**, conforme disposto no Artigo 13, inciso I, da resolução acima mencionada. Sendo pessoa jurídica, o proprietário do veículo, a não indicação do condutor infrator implicará nas sanções prevista no Artigo 257, inciso VIII, do CTB. As informações necessárias para a apresentação do condutor infrator e Defesa prévia estarão disponíveis na notificação de autuação de infração NAI que deverá ser solicitada na sede da SMTT, que fica situada na Praça Cel. Zeca Leite 415 Centro, CEP: 46.100.000 Brumado Bahia.

PLACA	Nº DO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	AMPARO LEGAL	CÓDIGO DA INFRAÇÃO C/ DESDOBRAMENTO
JQM8469	18338	06/01/2017	Art.252Inc.VI	73662
BMN5419	18820	21/12/2016	Art.167	51851
CLI6528	18853	12/12/2016	Art.193	58196
EJU2507	18876	03/01/2017	Art.167	51851
OZM6553	18948	21/12/2016	Art.181Inc.VIII	54521
JOI9157	18971	22/12/2016	Art.167	51852
JRY5354	19095	06/01/2017	Art.181Inc.XI	54870
PKE8560	19210	10/01/2017	Art.186Inc.II	57380
JDX7724	19393	13/01/2017	Art.181Inc.VIII	54521
PKA4067	19396	16/01/2017	Art.252	76331
NRJ9790	19433	13/01/2017	Art.169	52070
OLB0741	19454	13/01/2017	Art.252	76332
NTL8576	19455	13/01/2017	Art.208	60501

Publique-se,

Brumado, 24/01/2017


 André Luis Dias Cardoso
 Superintendente Municipal de Trânsito
 e Transportes - SMTT
 Portaria nº 045, de 01/01/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 004/2017

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT de Brumado – Bahia, de acordo com a resolução do CONTRAN Nº 619 de 06 de agosto de 2016, Inciso III, esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, portanto NOTIFICA os proprietários dos veículos abaixo relacionados acerca de Imposição da Penalidade de Multa decorrente dos Autos de Infração de Trânsito, conforme tabela abaixo:

PLACA	Nº DO AIT	DATA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO C/ DESDOBRAMENTO	AMPARO LEGAL	VALOR DA MULTA
NYK7249	18376	09/11/2016	76332	Art.252	R\$293,47
FER8006	18447	04/11/2016	55680	Art.181Inc.XIX	R\$195,23
EPX0499	18487	08/11/2016	54522	Art.181Inc.VIII	R\$195,23
OKP2161	18566	11/11/2016	51851	Art.167	R\$195,23
OVB0807	18597	18/11/2016	52070	Art.169	R\$88,38
OYG3799	18647	24/11/2016	73662	Art.252Inc.VI	R\$130,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.105.704/0001-33

No prazo de até 30 dias contados da publicação deste Edital, poderá interpor RECURSO A JARI sem a obrigatoriedade do pagamento da multa, conforme preconiza os artigos 282, § 4º; 285 286 e 287 da lei federal Nº 9.503/97 - CTB.

INSTRUIR: Com razões do RECURSO e juntar ao requerimento cópia da Notificação de Imposição de Penalidade de Multa, cópia do CRLV, cópia de documento de identificação contendo a assinatura e de procuração (quando for o caso). Se o veículo for de pessoa jurídica, também cópia de documento que comprove a legitimidade de representação. Entregar um RECURSO para cada notificação, separadamente.

O RECURSO deverá ser protocolado em qualquer órgão de trânsito ou encaminhado a SMTT através de remessa Postal, para o Endereço: Praça Coronel Zeca Leite Nº 415 - Centro—Brumado Bahia, CEP 46.100 000.

A multa poderá ser paga até a data do vencimento, com 20% de desconto, em qualquer Agência dos Bancos: BRADESCO E BRASIL.

Publique se,
Brumado, 24/01/2017


André Luis Dias Cardoso
Superintendente Municipal de Trânsito
e Transportes - SMTT
Portaria nº 045, de 01/01/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI deste município, através do seu Presidente, convoca os membros da mesma, nomeados por força do Decreto municipal números 4.854, de 02 de maio de 2016, para sessão pública de julgamento de recursos, interpostos contra Penalidades Impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às 13:00 horas do dia 27 de janeiro de 2017, na sala destinada a reuniões localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Brumado, com endereço na Praça Coronel Zeca Leite, 415, Centro, Brumado, Estado da Bahia.

Publique-se,
Cumpra-se.

Brumado, 24 de janeiro de 2017

JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA
Presidente/JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene para manutenção das secretarias vinculadas a esta administração. Data: 09/02/2017. Horário: 08:30 horas. Critério: Menor Preço por Lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Divisão de Licitações, Contratos e Compras, na Rua Rui Barbosa, nº 26 - Centro - Caculé - Bahia, no horário 7:00 às 13:00 de segunda à sexta. Fone: (77) 3455 - 1412. Caculé, 23 de janeiro de 2017. Helder Pereira Prates - Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017. Objeto: Aquisição de pneus para manutenção da frota municipal (referente ao Lote 01 - fracassado do PP 03/2017), conforme especificações do anexo I do edital. Data: 13/02/2017. Horário: 08:30 horas. Critério: Menor Preço Global. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Divisão de Licitações, Contratos e Compras, na Rua Rui Barbosa, nº 26 - Centro - Caculé - Bahia, no horário 7:00 às 13:00 de segunda à sexta. Fone: (77) 3455 - 1412. Caculé, 23 de janeiro de 2017. Helder Pereira Prates - Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2016. Objeto: Aquisição De Gás De Cozinha E Vasilhames Para Manutenção Das Secretarias Municipais Vinculadas A Esta Prefeitura, Com Sessão Pública Realizada Em 23/01/2017,08:30Hs, Foi Deserta, A Nova Abertura será no dia 14/02/2017, 08:30h. Caculé, 23/01/2017. Helder P. Prates- Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DECRETO Nº 85, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação da servidora, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º - Fica nomeada a senhora **EDINA ROSA DE LIMA**, portadora do RG Nº: 15.077.733 -74 e CPF Nº: 059.163.165-26 para o cargo de Chefe do Departamento de Arrecadação e Tributos.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, em 02 de Janeiro de 2017.

GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 86, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Ratifica e retifica a nomeação do Tesoureiro Municipal, para fins de representação junto às instituições financeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), GILMAR ROCHA CANGUSSU, brasileiro, maior, portador do RG: 36953329-X e do CPF: 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus, 317, centro-Guajeru-Bahia, no uso das competências a ele atribuídas pela Lei Orgânica deste Município, considerando a premente necessidade de representação junto aos bancos para ordenação e despesas desta prefeitura, e demais operações financeiras.

DECRETA:

Artº 1º. Fica nomeado o Sr. BRUNO SOUZA BRITO, portador do RG nº 55.517.123- 1, e do CPF nº 048.191.175-80, para o cargo de Tesoureiro Municipal.

Artº 2º. Ficará o Tesoureiro ora nomeado responsável, juntamente com o prefeito deste Município, pela movimentação financeira das seguintes contas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- I. AGENCIA: 1048-0 CONTA 7090-4 PMGUAJERU
- II. AGENCIA: 1048-0 CONTA 8078-0 PREF MUN DE GUAJERU
- III. AGENCIA: 1048-0 CONTA 8634-7 PREF MUN DE GUAJERU
- IV. AGENCIA: 1048-0 CONTA 9149-9 PM GUAJERU-FUS
- V. AGENCIA: 1048-0 CONTA 9616-4 PREF MUN DE GUAJERU
- VI. AGENCIA: 1048-0 CONTA 283143-0 PREF MUN DE GUAJERU
- VII. AGENCIA: 1048-0 CONTA 10168-0 PM GUAJERU ADM CORDEC
- VIII. AGENCIA: 1048-0 CONTA 11654-8 PM GUAJERU-QSE
- IX. AGENCIA: 1048-0 CONTA 11697-1 PM GUAJERU-CEX
- X. AGENCIA: 1048-0 CONTA 11865-6 PM GUAJERU-PNAT
- XI. AGENCIA: 1048-0 CONTA 11986-5 PM GUAJERU-CIDE
- XII. AGENCIA: 1048-0 CONTA 12145-2 PM GUAJERU-BRALF
- XIII. AGENCIA: 1048-0 CONTA 13427-9 PREF MUNICIPAL
- XIV. AGENCIA: 1048-0 CONTA 13703-0 PM GUAJERU-FEB
- XV. AGENCIA: 1048-0 CONTA 13980-7 PM GUAJERU-SNA
- XVI. AGENCIA: 1048-0 CONTA 14694-3 PM GUAJERU ADM CFM
- XVII. AGENCIA: 1048-0 CONTA 14719-2 PM GUAJERU-IPVA
- XVIII. AGENCIA: 1048-0 CONTA 14727-3 PM GUAJERU-ICMS
- XIX. AGENCIA: 1048-0 CONTA 14733-8 PM GUAJERU-IPI 17
- XX. AGENCIA: 1048-0 CONTA 14737-0 PM GUAJERU-FCBA
- XXI. AGENCIA: 1048-0 CONTA 14749-4 PM GUAJERU-REND
- XXII. AGENCIA: 1048-0 CONTA 15297-8 PMG SME FUNDEB 40
- XXIII. AGENCIA: 1048-0 CONTA 16200-0 PM GUAJERU-MEREND
- XXIV. AGENCIA: 1048-0 CONTA 16409-7 PM GUAJERU SME MDE 25
- XXV. AGENCIA: 1048-0 CONTA 16486-0 PREF MUNICIPAL
- XXVI. AGENCIA: 1048-0 CONTA 17661-3 PMGUAJERU-PTA
- XXVII. AGENCIA: 1048-0 CONTA 17875-6 PM GUAJERU-TRANF
- XXVIII. AGENCIA: 1048-0 CONTA 21886-3 PM GUAJERU-PARXXIX.
- AGENCIA: 1048-0 CONTA 22759-5 PM GUAJERU-PEJA
- XXX. AGENCIA: 1048-0 CONTA 23189-4 PMG ADM ARRECADADÃO
- XXXI. AGENCIA: 1048-0 CONTA 23190-8 PMG SME FUNDEB 60
- XXXII. AGENCIA: 1048-0 CONTA 24673-5 PM GUAJERU-AFM
- XXXIII. AGENCIA: 1048-0 CONTA 24870-3 PM GUAJERU-PAC I
- XXXIV. AGENCIA: 1048-0 CONTA 24919-X PM GUAJERU-PAC I
- XXXV. AGENCIA: 1048-0 CONTA 25049-X PM GUAJERU-PAC I
- XXXVI. AGENCIA: 1048-0 CONTA 25216-6 PM GUAJERU-MANUT
- XXXVII. AGENCIA: 1048-0 CONTA 25515-7 PMG CONDER CONVENIOS
- XXXVIII. AGENCIA: 1048-0 CONTA 26109-2 PM GUAJERU-BRASI
- XXXIX. AGENCIA: 1048-0 CONTA 25.723-0 PAR – AQUISIÇÃO DE ONIBUS
- XL. AGENCIA: 1048-0 CONTA 27.242-6 BAHIA TURA 2016
- XLI. AGENCIA: 1048-0 CONTA 8.981-8 GUAJERU CONDE

Artº 3º. Fica delegado ao Tesoureiro ora nomeado os seguintes poderes:

- I. Emissão de cheques;
- II. Abertura de contas de depósito;
- III. Autorização de cobranças;
- IV. Utilização de crédito aberto na forma e condições;
- V. Passar recibo, receber e dar quitação;
- VI. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII. Requisitar talonários de cheques;
- VIII. Autorizar débito em conta, relativo a operações diversas;
- IX. Retirar cheques devolvidos;
- X. Endossar, sustar, cancelar, baixar e contraordenar cheques;
- XI. Efetuar resgates e aplicações financeiras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- XII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIII. Efetuar saques de conta corrente e de conta poupança;
- XIV. Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- XV. Solicitar movimentação de contas no exterior;
- XVI. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- XVII. Consultar contas e aplicações de programas repassa RECU;
- XVIII. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XIX. Solicitar saldos e extratos exceto de investimentos;
- XX. Solicitar saldos e extratos de investimentos;
- XXI. Solicitar saldos e extratos de operações de credito;
- XXII. Emitir comprovantes;
- XXIII. Efetuar transferências para a mesma titularidade;
- XXIV. Efetuar transferência eletrônica para alivio de numerário;
- XXV. Fechar operações de derivativos;
- XXVI. Encerrar contas de deposito;
- XXVII. Consultar obrigações do debito direto autorizado;
- XXVIII. Cartão transporte-Autorizar Deb/Transf Meio;
- XXIX. Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

Artº 4º. Fica o Tesoureiro ora nomeado responsável, juntamente com o Prefeito Municipal, pela representação Prefeitura junto as instituições financeiras, com todos os poderes enumerados no artigo anterior, podendo ainda praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento das funções inerentes ao cargo.

Artº 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), em 02 de Janeiro de 2017.

GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017. A Prefeitura Municipal de Ituaçu torna público o Pregão Presencial nº 004/2017 - gêneros alimentícios, água mineral, materiais de limpeza e descartáveis para atender a demanda das Secretarias e seus departamentos. Informações na Prefeitura – Praça Gilberto Gil, s/nº, através do e-mail: pmituacu@hotmail.com e tel: 77 3415-2418. Abertura dia 03 de fevereiro de 2017 às 08:30 hs. Ituaçu - Bahia, 23 de janeiro de 2017. Edilson Novais Silva - Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017. A Prefeitura Municipal de Ituaçu torna público o Pregão Presencial nº 006/2017 - passagens rodoviárias para tratamento médico fora do domicílio - TFD; para pessoas carentes cadastradas nos programas socioassistenciais do Município e para servidores a serviço da Administração. Informações na Prefeitura - Praça Gilberto Gil, s/nº, através do e-mail: pmituacu@hotmail.com e tel: 77 3415-2418. Abertura dia 03 de fevereiro de 2017 às 15:30 hs. Ituaçu - Bahia, 23 de janeiro de 2017. Edilson Novais Silva - Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - A Prefeitura Municipal de Ituaçu torna público o Pregão Presencial nº 005/2017 - serviços de internet banda larga para atender a demanda das Secretarias e Departamentos. Informações na Prefeitura - Praça Gilberto Gil, s/nº, através do e-mail: pmituacu@hotmail.com e tel: 77 3415-2418. Abertura dia 03 de fevereiro de 2017 às 14:00 hs. Ituaçu/Ba, 23 de Janeiro de 2017. Edilson Novais Silva - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

**AVISO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017**

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

A Prefeitura Municipal de Jacaraci, situada na Rua Anísio Teixeira, 02 -1º Pavimento, Centro, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resoluções/FNDE/CD nº. 38/2009, 26/2013 e 04/2015 torna público que realizará chamada pública para habilitação de fornecedores de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae. A abertura da sessão será às 08h do dia 14 de fevereiro de 2017, na sede da Prefeitura quando será recebida a documentação exigida de acordo Edital da Chamada. Jacaraci, 23 de janeiro de 2017. João Paulo da Silva Souza - Presidente da CPL.

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL CONCORRÊNCIA nº 01/2017**

A CPL torna Público que dia 23/02/2017, às 08h, na Rua Anísio Teixeira 02-1º Pavimento, Centro, realizará Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, tipo menor preço, regida pela Lei. Nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como objeto: A Execução de Obras e Serviços relativos a construção de uma unidade de atenção especializada em saúde, conforme edital e anexos. Edital completo no endereço supracitado. Jacaraci, 23 de janeiro de 2017. João Paulo da Silva Souza Presidente da CPL.

ERRATA

No extrato do segundo termo aditivo, **contrato número 013/2015, INEXIGIBILIDADE 008/2015, DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – DF - 05.418.104/0001-34**, publicado no Diário Oficial do Município sexta-feira, 30 de dezembro de 2016, Ano VIII, Edição Nº 1565.

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA	22/12/2016
---------------------------	-------------------

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA	30/12/2016
---------------------------	-------------------

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JACARACI – ESTADO DA BAHIA, através do seu representante legal, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997, bem como o que determina o Contrato de Repasse nº 10022574-2014, **Notifica os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município de Jacaraci**, dos recursos recebidos a título de transferência voluntária do Orçamento Geral da União – OGU, para a execução do objeto consignado no convenio abaixo apresentado:

NUMERO NO SIAFI	0000815964
OBJETO	INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE JACARACI-BA.
ÓRGÃO	Ministério do Esporte
CONCEDENTE	CEF - Caixa Econômica Federal – Programa Turismo Brasil
VALOR TOTAL	R\$ 500.000,00
VIGÊNCIA	31/12/2014 a 30/04/2017
VALOR LIBERADO	R\$ 250.000,00
DATA DA LIBERAÇÃO	30/12/2016

JACARACI – BA, 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JACARACI – ESTADO DA BAHIA, através do seu representante legal, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997, bem como o que determina o CONVÊNIO FUNASA nº 777310/2012, **Notifica os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município de Jacaraci**, dos recursos recebidos a título de transferência voluntária do Orçamento Geral da União – OGU, para a execução do objeto consignado no convenio abaixo apresentado:

NUMERO NO SIAFI	0000777310
OBJETO	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle de Doença Das Chagas.
ÓRGÃO	Ministério da Saúde
CONCEDENTE	MS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/DF
VALOR TOTAL	R\$ 730.000,00
VIGÊNCIA	31/12/2012 a 31/12/2017
VALOR LIBERADO	R\$ 219.000,00
DATA DA LIBERAÇÃO	15/12/2016

JACARACI – BA, 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELAS EMPRESAS VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA – ME E LICINIO DE ALMEIDA TRANSPORTES LTDA - ME
REF.: PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS EM VÁRIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.

RAZÕES: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 011/2017

As empresas **VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA – ME E LICINIO DE ALMEIDA TRANSPORTES LTDA - ME**, impugnam o Edital 011/2017 em virtude de falhas e da Qualificação Técnica exigida no Edital.

ALEGAÇÕES

As alegações apresentadas pela **VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA** refere-se ao item 11.7, onde não consta no espaço adequado o nome do município de Licínio de Almeida, alegando ainda que a Prefeitura não é dotada de personalidade jurídica e incapaz de realizar qualquer ato, bem como questiona a utilização da palavra (degrau) utilizada no edital no item 17.5, e questiona a exigência de documentação previamente autenticada, não sendo possível a autenticação por membro da Comissão, a referência a Transporte Escolar e foi impugnado pelas empresas **VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA – ME E LICINIO DE ALMEIDA TRANSPORTES LTDA - ME** o item 14.1.4 do edital de Licitação, aduz a Impugnante, em linhas gerais, que a exigência de comprovação da qualificação técnica por meio de que a licitante esteja regular com o Conselho Regional de Administração através de da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica, bem como que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CRA).

DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Quanto as alegações de que não consta no espaço o nome do Município, esclarecemos que, em nada prejudica o andamento do certame, uma vez que, se o Município que está realizando a licitação é o de Licínio de Almeida, conseqüentemente todos os atos serão em relação ao município, além do mais fica subentendido que todos os atos serão praticados por servidores da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

No que se refere a palavra (degrau) utilizada no item 17.5, significa que caso algum licitante desista de apresentar lance verbal, será convocado o subsequente conforme ordem de classificação (degrau). Vejamos que o uso da terminologia não altera a norma da Lei 10.520/02, onde o certame obedeceu a ordem de classificação das empresas.

Quanto a exigência da documentação previamente autenticada, isso ocorre em virtude de dar maior segurança e celeridade ao processo, tendo em vista que autentica documentos de diversas empresas no momento do certame leva bastante tempo, o que não restringe a participação de nenhuma empresa.

Por fim, se a licitação, devidamente publicada com o objeto de locação de veículos, se a planilha anexada para composição de preços trata dos veículos que serão locados, a menção ao Transporte escolar, deixa claro, ser apenas um erro de digitação.

Dos pontos apresentados acima, fica claro que nenhum restringe a participação de empresas ao certame, bem como, não dificulta ou até mesmo deixa margem para dúvidas quanto a apresentação da documentação e elaboração da proposta, podendo qualquer interessado participar da licitação.

Por fim, a exigência de que a empresa licitante esteja registrada e possua profissional com registro no CRA é legal, uma vez que, a Resolução Normativa CFA nº 390, de 30 de setembro de 2010, prescreve: “Art. 30 Serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as Pessoas Jurídicas (PJ) de direito público e privado que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador.” Especificamente sobre os serviços terceirizados, o CFA, no Acórdão nº 01/97 – Plenário, acabou por “julgar obrigatório o registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados (limpeza e conservação, segurança e vigilância, copeiragem e outros), cuja execução requer o fornecimento de mão de obra, nos Conselhos Regionais de Administração, por ficar caracterizadas atividades típicas do profissional Administrador, tais como: recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão de recursos humanos”. A partir disso, é possível concluir que o Conselho Federal de Administração – CFA se considera como entidade profissional competente para exercer a fiscalização das empresas que explorem, sob qualquer forma, a atividade de administração, o que conduz ao entendimento de que a inscrição dessas empresas neste Conselho se faz obrigatória.

Por fim, a Lei 8.666/93 determina a comprovação da qualificação técnica das empresas licitantes por meio do registro ou inscrição na entidade profissional competente e do profissional, que será o responsável técnico pela prestação dos serviços. Tal exigência justifica-se pelo fato de que somente poderão prestar serviços as empresas regularizadas junto aos respectivos conselhos, sob pena de exercício ilegal da profissão. Desta forma, para evitar a realização de licitação e posterior contratação de empresa que não poderá prestar os serviços, de acordo com a legislação que regulamenta a profissão, necessário a sua exigência na fase de habilitação.

O Conselho Federal de Administração considera as seguintes atividades decorrentes das supra mencionadas:

1-SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO DE TIQUETES, VALES TRANSPORTE COLETA E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS/SERVIÇOS DE MOTOBOY ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO – TELEMARKETING - CALL CENTER ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA/ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS /ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÃO, FEIRAS OPERADORA DE TURISMO PESQUISA DE MERCADO RECEPÇÃO, CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS PÚBLICOS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO TRANSPORTE ESCOLAR COM LOCAÇÃO DE MOTORISTA.

Em suma, como a atividade básica a ser desenvolvida no curso da contratação pretendida pela Administração consiste na prestação de serviços de locação de veículos com motorista, é justificável a exigência de profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

registrado no CRA.

3. CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão Municipal de Licitações julga IMPROCEDENTE a impugnação interposta pelas empresas VIANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA – ME E LICINIO DE ALMEIDA TRANSPORTES LTDA - ME, devendo ser mantidas as condições e exigências descritas no instrumento editalício, bem como mantém a data de recebimento de envelopes de habilitação e proposta para a data de 24/01/2017.

Licínio de Almeida, 23 de janeiro de 2017.

EDEN RODRIGUES BALEEIRO
PREGOEIRO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA LICINIO DE ALMEIDA TRANSPORTES LTDA - ME

REF.: PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS EM VÁRIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.

RAZÕES: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 010/2017

A empresa **LICINIO DE ALMEIDA TRANSPORTES LTDA - ME**, impugnou o Edital 010/2017 em virtude da Qualificação Técnica exigida no Edital

ALEGAÇÕES

As alegações apresentadas refere-se ao item 14.1.4 do edital de Licitação, aduz a Impugnante, em linhas gerais, que a exigência de comprovação da qualificação técnica por meio de que a licitante esteja regular com o Conselho Regional de Administração através de da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica, bem como que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CRA).

DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A exigência de que a empresa licitante esteja registrada e possua profissional com registro no CRA é legal, uma vez que, a Resolução Normativa CFA nº 390, de 30 de setembro de 2010, prescreve: “Art. 30 Serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as Pessoas Jurídicas (PJ) de direito público e privado que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador.” Especificamente sobre os serviços terceirizados, o CFA, no Acórdão nº 01/97 – Plenário, acabou por “julgar obrigatório o registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados (limpeza e conservação, segurança e vigilância, copeiragem e outros), cuja execução requer o fornecimento de mão de obra, nos Conselhos Regionais de Administração, por ficar caracterizadas atividades típicas do profissional Administrador, tais como: recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão de recursos humanos”. A partir disso, é possível concluir que o Conselho Federal de Administração – CFA se considera como entidade profissional competente para exercer a fiscalização das empresas que explorem, sob qualquer forma, a atividade de administração, o que conduz ao entendimento de que a inscrição dessas empresas neste Conselho se faz obrigatória.

Por fim, a Lei 8.666/93 determina a comprovação da qualificação técnica das empresas licitantes por meio do registro ou inscrição na entidade profissional competente e do profissional, que será o responsável técnico pela prestação dos serviços. Tal exigência justifica-se pelo fato de que somente poderão prestar serviços as empresas regularizadas junto aos respectivos conselhos, sob pena de exercício ilegal da profissão. Desta forma, para evitar a realização de licitação e posterior contratação de empresa que não poderá prestar os serviços, de acordo com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

legislação que regulamenta a profissão, necessário a sua exigência na fase de habilitação.

O Conselho Federal de Administração considera as seguintes atividades decorrentes das supra mencionadas:

1-SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO DE TIQUETES, VALES TRANSPORTE COLETA E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS/SERVIÇOS DE MOTOBOY ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO – TELEMARKETING - CALL CENTER ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA/ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS /ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÃO, FEIRAS OPERARADORA DE TURISMO PESQUISA DE MERCADO RECEPÇÃO, CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E ED.PÚBLICOS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO TRANSPORTE ESCOLAR COM LOCAÇÃO DE MOTORISTA.

Em suma, como a atividade básica a ser desenvolvida no curso da contratação pretendida pela Administração consiste na prestação de serviços de locação de veículos com motorista, é justificável a exigência de profissional registrado no CRA.

3. CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão Municipal de Licitações julga IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa: LICINIO DE ALMEIDA TRANSPORTES LTDA - ME, devendo ser mantidas as condições e exigências descritas no instrumento editalício, bem como mantém a data de recebimento de envelopes de habilitação e proposta para a data de 24/01/2017.

Licínio de Almeida, 23 de janeiro de 2017.

EDEN RODRIGUES BALEEIRO
PREGOEIRO